



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 872/97, DE 23/12/97

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de COXIM-MS., para o exercício de 1.998."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim-MS., para o exercício financeiro de 1.998, estima a receita e fixa as despesas em igual valor de R\$ 9.815.000,00 (nove milhões e oitocentos e quinze mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributaria	R\$ 1.035.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 6.359.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 860.000,00

R\$ 8.284.800,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
- Alienações de Bens	R\$ 20.000,00
- Amort. de Empréstimos	R\$ 40.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 1.370.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00

R\$ 1.530.000,00

TOTAL R\$ 9.815.000,00

Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 9.815.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 8.552.900,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.262.100,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil e cem reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quatros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

- Despesas Correntes	R\$ 7.072.900,00
- Despesas de Capital	R\$ 2.742.100,00

TOTAL	R\$ 9.815.000,00
-------	------------------

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

- PODER LEGISLATIVO

0100 Câmara Municipal	R\$ 715.000,00
-----------------------	----------------

- PODER EXECUTIVO

0200 Gabinete do Prefeito	R\$ 202.000,00
0300 Assessoria Jurídica	R\$ 110.000,00
0400 Assessoria de Imprensa	R\$ 97.900,00
0500 Coordenadoria de Promoção e Assist. Social	R\$ 383.600,00
0600 Encargos Gerais do Município	R\$ 808.000,00
0700 Asses. Desenv. Econom. e Meio Ambiente	R\$ 159.500,00
0800 Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 3.282.000,00
0900 Secret. Mun. de Saúde e Higiene Pública	R\$ 833.500,00
1000 Secret. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$ 2.500.000,00
1100 Secret. Mun. de Admin. e Planej. e Finanças	R\$ 723.500,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	R\$ 9.815.000,00
--	------------------

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II - realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

I - para atender despesas com pessoal encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizado por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 7º - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

I - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 1.998, em R\$ 1.475.000,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

II - O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado a Coord. de Promoção e Assistência Social, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 1.998, em R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais).

III - O orçamento do Fundo Municipal do Bem Estar Social, vinculado a Coord. de Promoção e Assistência Social, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 1.998, em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

IV - O orçamento do Instituto Municipal de Assistência Social (IMASC), vinculado aos Encargos Gerais do Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.998, em R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e hum mil reais).

Art. 8º As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivos aos orçamentos dos Fundos de que tratam os incisos I a IV do Art. 7º.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de dezembro de 1997.

Oswaldo Modri Junior
Prefeito Municipal